

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 19 DE JUNHO DE 2019 (LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROCOLO 475/19

Recebido em: 19/06/2019

Horário: 16:20

JUSTIFICATIVA

Apresento aos senhores vereadores o presente projeto de lei com o objetivo de estabelecer a primeira semana do mês de maio como “ A Semana da Cultura dos Imigrantes ”.

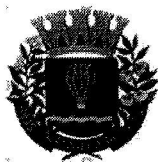
O Projeto de Lei em questão tem como proposta impulsionar o turismo como forma de alavancar a economia nesse segmento, que tem se caracterizado como um dos mais rentáveis em todo mundo, além de uma bela homenagem aos imigrantes que formaram o nosso município.

Com esse movimento cultural, estamos resgatando o legado dos nossos antepassados dessas etnias, que não mediram esforços em prol do desenvolvimento da economia de nosso Município, bem como despertar na juventude o gosto pela tradição cultural, para que possamos continuar essa bonita caminhada de nossa comunidade Pariquerense.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 19 de junho de 2019

MÁRIO MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 19 DE JUNHO DE 2019 (LEGISLATIVO)

Institui a Semana da Cultura dos Imigrantes no Município de Parquera-Açu na primeira semana de maio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura dos Imigrantes, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio no Município.

Art. 2º Durante a Semana da Cultura dos imigrantes, os restaurantes e demais estabelecimentos do ramo de alimentação de Parquera-Açu poderão oferecer, em seus cardápios, pratos típicos da culinária daqueles que colonizaram o município.

Art. 3º O Município, através de seus Departamentos, poderá promover parcerias com centros culturais e outras entidades, para apresentações artísticas e culturais voltadas a etnias imigrantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 19 de junho de 2019.

MÁRIO MIRANDA

Vereador